

Portaria Inep nº 291 de 8 de Junho de 2016
Publicada no Diário Oficial de 9 de Junho de 2016, Seção 1, pág. 11

A Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 5, de 09 de março de 2016, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de **Farmácia**, nomeada pela Portaria nº 108, de 1º de março de 2016, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para sua atualização permanente e a conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2016, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e do componente específico da área de **Farmácia**.

Art. 3º As diretrizes para a avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Parágrafo único. A prova do Enade 2016 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 4º A prova do Enade 2016, no componente específico da área de **Farmácia**, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em **Farmácia**, Resolução CNE/CES nº 2, de 19 de fevereiro de 2002, as normativas posteriores associadas e a legislação profissional.

Parágrafo único. A prova do Enade 2016 terá, no componente específico da área de **Farmácia**, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 5º A prova do Enade 2016, no componente específico da área de **Farmácia**, tomará como referência para o perfil do egresso as seguintes características:

- I. ético, com consciência humanística, política e ambiental em diferentes contextos, associado à sólida formação científica e tecnológica para atuar em todos os níveis de atenção à saúde com objetivo de promover qualidade de vida ao indivíduo, à família e à comunidade;
- II. crítico, com raciocínio lógico, interpretativo e interdisciplinar para identificar e solucionar problemas relacionados à assistência farmacêutica, aos fármacos e

- aos medicamentos, aos cosméticos, às análises clínicas e toxicológicas e aos alimentos;
- III. comprometido com o contínuo aprimoramento de suas competências profissionais para a pesquisa, o desenvolvimento, a produção e o controle de produtos, tecnologias e serviços farmacêuticos, assim como outros produtos para a saúde;
 - IV. proativo, flexível, criativo e com atuação inovadora para o desenvolvimento e a aplicação de tecnologias para obtenção de produtos e serviços farmacêuticos e outros produtos para a saúde;
 - V. eficiente na comunicação e no desenvolvimento de trabalho em equipe visando a plena interação do farmacêutico com o indivíduo, demais profissionais de saúde e a sociedade;
 - VI. empreendedor, responsável para a tomada de decisões visando o uso apropriado e o custo-efetividade de medicamentos, de equipamentos, outros produtos de saúde e de serviços farmacêuticos.

Art. 6º A prova do Enade 2016, no componente específico da área de **Farmácia**, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as competências para:

- I. desenvolver ações de promoção, proteção e reabilitação da saúde tanto em nível individual quanto coletivo;
- II. avaliar, sistematizar e decidir as condutas adequadas, baseadas em evidências científicas;
- III. gerenciar e administrar equipes, informações, recursos materiais e financeiros;
- IV. pesquisar e desenvolver fármacos, medicamentos, cosméticos, produtos de origem vegetal, alimentos, tecnologias de diagnóstico e outros produtos relacionados à saúde;
- V. selecionar, produzir, atuar na garantia de qualidade, no armazenamento, no transporte e/ou na distribuição de fármacos, medicamentos, cosméticos, produtos de origem vegetal, alimentos, tecnologias de diagnóstico, processos e serviços, e outros produtos relacionados à saúde;
- VI. pesquisar, desenvolver, selecionar, produzir, atuar na garantia de qualidade de produtos imunobiológicos, biotecnológicos, nanotecnológicos, hemocomponentes e hemoderivados;
- VII. realizar análises clínico-laboratoriais e toxicológicas, interpretar, emitir laudos e pareceres para fins de prevenção, diagnóstico, prognóstico, acompanhamento farmacoterapêutico e atuar na garantia de qualidade;
- VIII. realizar análises físico-químicas, parasitológicas, microbiológicas e toxicológicas, interpretar, emitir laudos e pareceres relacionados ao meio-ambiente, e atuar na garantia de qualidade;
- IX. avaliar a toxicidade de fármacos, medicamentos, cosméticos, produtos de origem vegetal, alimentos e outros produtos relacionados à saúde;
- X. avaliar, intervir e monitorar as interações medicamentosas e com alimentos, e suas interferências nas análises laboratoriais;

- XI. realizar a dispensação e promover o acesso e o uso racional de medicamentos, cosméticos e produtos para a saúde em todos os níveis de atenção do sistema de saúde;
- XII. desenvolver ações nos campos de assistência farmacêutica, farmácia clínica e pesquisa clínica;
- XIII. articular o saber acadêmico com as políticas públicas de saúde para desenvolver ações de assistência farmacêutica;
- XIV. atuar na gestão de serviços farmacêuticos e outros serviços de saúde, públicos ou privados;
- XV. compreender e aplicar as legislações pertinentes ao âmbito de atuação farmacêutica.

Art. 7º A prova do Enade 2016, no componente específico da área de **Farmácia**, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

- I. Ciências exatas aplicadas às ciências farmacêuticas.
- II. Ciências biológicas aplicadas às ciências farmacêuticas.
- III. Ciências humanas e sociais aplicadas às ciências farmacêuticas.
- IV. Processos fisiopatológicos e bioquímicos.
- V. Farmacognosia e fitoterapia.
- VI. Bromatologia e tecnologia de alimentos.
- VII. Farmácia magistral alopática e homeopática.
- VIII. Saúde pública, epidemiologia e educação em saúde.
- IX. Legislação sanitária e profissional.
- X. Gestão farmacêutica.
- XI. Segurança do paciente e biossegurança.
- XII. Farmacoepidemiologia, farmacovigilância e farmacoeconomia.
- XIII. Análises clínicas, toxicológicas e ambientais.
- XIV. Assistência e serviços farmacêuticos.
- XV. Farmacologia, toxicologia, farmácia clínica e hospitalar.
- XVI. Química farmacêutica e medicinal.
- XVII. Tecnologia, desenvolvimento e produção de medicamentos e outros produtos para saúde.
- XVIII. Controle e garantia da qualidade.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI